



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO À NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO PROAD 36746/2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Renovação do pacote de assinatura anual de sistema digital multiusuário de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) e Mercosul (AMN), contemplando 40 (quarenta) normas ABNT (NBR), com vigência a partir de 17/09/2024, conforme condições estabelecidas neste anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Renovação de pacote de assinatura anual de sistema digital multiusuário digital (ABNT Coleção), contemplando 40 normas ABNT/NBR, para acesso eletrônico, download em arquivo PDF seguro e impressão ilimitada das normas contratadas, disponível para um número ilimitado de usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

2.2. Período de vigência de 12 (doze) meses, com data a vigorar a partir de 17/09/2024;

2.3. A Contratada deverá:

2.3.1. Disponibilizar à contratante, permissões para acesso à plataforma ABNTColeção, por meio do endereço www.abntcolecacao.com.br;

2.3.2. Permitir o acesso de dois colaboradores como administradores responsáveis pela coleção e também pela interlocução com a ABNT durante a vigência da assinatura;

2.3.3. Permitir a impressão das normas contratadas em PDF;

2.3.4. Oferecer suporte técnico à contratante, por meio da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 8h30 às 17h30;

2.3.5. Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, a contratada informará com 24 horas de antecedência;

2.3.6. Em qualquer caso de responsabilidade da contratada, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela contratante;

2.3.7. Comunicar ao contratante todas as alterações e/ou revisões por meio de alertas ou relatórios disponibilizados na plataforma;

2.4. O Contratante deverá:

2.4.1. Solicitar autorização expressa e por escrito da contratada em caso de cessão ou transferência dos direitos oriundos da assinatura a terceiros;

2.4.2. Reconhecer a propriedade intelectual e direitos autorais referentes à plataforma ABNTColeção da contratada e de organismos internacionais e estrangeiros de normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela contratada;

2.4.3. Compromete-se a não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da contratada;

2.4.4. Compromete-se a não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros;

2.4.5. Compromete-se a não realizar a engenharia reversa, a descompilação e a decomposição do software de suporte dos serviços ABNTColeção;

2.4.6. Compromete-se a não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- 2.4.7. Usar as normas, exclusivamente, para seu próprio uso;
- 2.4.8. Responsabilizar-se pelos problemas decorrentes do uso incorreto do serviço ABNTColeção;
- 2.4.9. Comunicar à ABNT qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao serviço ABNTColeção em questão, inclusive, cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;
- 2.4.10. Informar à ABNT quais colaboradores serão os administradores responsáveis pela coleção e também pela interlocução com a ABNT durante a vigência da assinatura;
- 2.4.11. Informar à ABNT o nome e o e-mail dos colaboradores que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores;
- 2.4.12. Comunicar à contratante, com 30 dias de antecedência do vencimento do serviço, caso não haja interesse na renovação automática.

3. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

3.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

3.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de envio da nota de empenho.

3.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>

3.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade correspondente à natureza do objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica, através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

3.3. Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, com data a vigorar a partir de 17/09/2024.

4.2. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanear as irregularidades detectadas, após notificação por escrito à reclamada, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

4.3. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este edital e seus anexos.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de liquidação da despesa.

5.2. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Receita Federal do Brasil antes da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

5.3. A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.3.1. Em caso de irregularidade haverá suspensão do prazo de liquidação e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

5.4. Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

5.5. O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste instrumento.

5.6. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

5.6.1. Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada.

5.7. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

5.7.1. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da contratada em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária, calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

6.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à contratada poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, em caso de atraso injustificado, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento).

6.1.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de inexecução total do objeto.

6.1.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado na hipótese de inexecução não relacionada a descumprimento de prazos.

6.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

6.2. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela contratada, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

6.2.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

6.3. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a contratada tenha direito.

6.4. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a contratada deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.7. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP nº 24, de 27 de maio de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

7.1.1. São considerados dias de expediente os descritos no Artigo 62, I, da lei 5.010/1966.